



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N.º 1.513 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Assomasul
EDIÇÃO: 2957
EDITADO EM: 25 / 10 / 2021

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS, AFETADO POR DESASTRE, CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO: TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – “VENDAVAL” – COBRADE - 1.3.2.1.5.”, CONFORME IN/MI 036/2020.”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO os efeitos causados pelo forte e intenso deslocamento de massa de ar nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram em 13 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os efeitos causados pelo evento, seguido ainda pela intensa precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural entre os dias 13 e 16 de outubro de 2021, não puderam ainda ser sanados;

CONSIDERANDO que a previsão do tempo entre a noite/madrugada do dia 13, 14 e 15 de outubro de 2021 informava que a condição era de tempo instável com a probabilidade de chuvas com tempestades acompanhadas de raios, rajadas de vento e eventual queda de granizo devido a passagem de perturbações atmosféricas (cavados), aliado ao avanço de uma frente fria oceânica e ao transporte de umidade no Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os danos e prejuízos ocorridos na Zona Urbana e Rural onde aproximadamente 200 residências foram atingidas, sofrendo danos consideráveis com destruição de telhados e danos em móveis e outros bens;

Considerando que em virtude da queda de árvores, várias vias foram obstruídas, além de haver danos na rede elétrica, causando interrupção no fornecimento de energia/telefonía em grande parte do município que perdurou em algumas regiões por até quatro dias;

CONSIDERANDO que a zona rural também fora atingida, principalmente nas áreas de Assentamento da Reforma Agrária, onde localiza-se os pequenos produtores da agricultura familiar, que produzem hortaliças e outros produtos congêneres, bem como grande parte da bacia leiteira;



CONSIDERANDO que nas comunidades indígenas os prejuízos foram consideráveis como na Aldeia Porto Lindo e Ivy Catu;

CONSIDERANDO que a contabilização dos danos humanos, materiais e ambientais públicos e privados, ainda estão sendo contabilizados;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

CONSIDERANDO que o resultado desses eventos refletem danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a falta de energia elétrica, causou prejuízos a centenas de produtores, em virtude da paralisação do transporte da produção em especial do leite em virtude da impossibilidade de trafegabilidade pelas estradas vicinais e rodovias de leito natural que cortam o município;

DECRETA

Art. 1º - Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do município de Japorã-MS afetado por desastre, classificado e codificado como, "Tempestade Local Convectiva – Vendaval – COBRADE - 1.3.2.1.5. ", conforme Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPORÃ – MS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 1.513 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS, AFETADO POR DESASTRE, CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO: TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – "VENDAVAL" – COBRADE - 1.3.2.1.5.", CONFORME IN/MI 036/2020."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO os efeitos causados pelo forte e intenso deslocamento de massa de ar nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram em 13 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os efeitos causados pelo evento, seguido ainda pela intensa precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural entre os dias 13 e 16 de outubro de 2021, não puderam ainda ser sanados;

CONSIDERANDO que a previsão do tempo entre a noite/madrugada do dia 13, 14 e 15 de outubro de 2021 informava que a condição era de tempo instável com a probabilidade de chuvas com tempestades acompanhadas de raios, rajadas de vento e eventual queda de granizo devido a passagem de perturbações atmosféricas (cavados), aliado ao avanço de uma frente fria oceânica e ao transporte de umidade no Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os danos e prejuízos ocorridos na Zona Urbana e Rural onde aproximadamente 200 residências foram atingidas, sofrendo danos consideráveis com destruição de telhados e danos em móveis e outros bens;

Considerando que em virtude da queda de árvores, várias vias foram obstruídas, além de haver danos na rede elétrica, causando interrupção no fornecimento de energia/telefonia em grande parte do município que perdurou em algumas regiões por até quatro dias;

CONSIDERANDO que a zona rural também fora atingida, principalmente nas áreas de Assentamento da Reforma Agrária, onde localiza-se os pequenos produtores da agricultura familiar, que produzem hortaliças e outros produtos congêneres, bem como grande parte da bacia leiteira;

CONSIDERANDO que nas comunidades indígenas os prejuízos foram consideráveis como na Aldeia Porto Lindo e Ivy Catu;

CONSIDERANDO que a contabilização dos danos humanos, materiais e ambientais públicos e privados, ainda estão sendo contabilizados;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a conseqüente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

CONSIDERANDO que o resultado desses eventos refletem danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a falta de energia elétrica, causou prejuízos a centenas de produtores, em virtude da paralisação do transporte da produção em especial do leite em virtude da impossibilidade de trafegabilidade pelas estradas vicinais e rodovias de leito natural que cortam o município;

DECRETA

Art. 1º - Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do município de Japorã-MS afetado por desastre, classificado e codificado como, "Tempestade Local Convectiva – "Vendaval – COBRADE - 1.3.2.1.5. ", conforme Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação .

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2021**

Processo Licitatório nº 072/2021

Dispensa nº 023/2021

Partes: O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA A. A. SUGAHARA SERVICOS ADMINISTRATIVOS – ME.

Objeto: " Contratação de empresa para elaboração de diagnóstico fundiário das áreas mais propícias a criação de Unidades de Conservação dentro do Município de Japorã, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme especificações contidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

(087) 18.541.0014.2014.0000 – Gestão das Atividades Ambientais e de Paisagismo

Fonte da Despesa: 0.1.00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Global da Contratação: R\$ 17.350,00 (Dezessete mil trezentos e cinquenta reais).

Vigência: 22/10/2021 à 22/01/2022.

Data da Assinatura: 22/10/2021.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela Contratante e

ANDERSON APARECIDO SUGAHARA, pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

Licitação**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO/METAFÍSICA AO CONTRATO Nº 036/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA .

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2021.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021, das condições mediante alterações da "Cláusula Quinta – Do Preço".

VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 144.716,57 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) , tendo em vista a alteração metafísica, comprovada em planilha descrita no Termo Aditivo, o valor a ser aditado é de R\$ 27.080,43 (vinte e sete mil, oitenta reais e quarenta e três centavos) .

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 22 de outubro de 2021.

ASSINAM: PAULO CESAR FRANJOTTI pela Contratante e

JAIR FORTUNATO FILHO pela Contratada .

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**PORTARIA 176/2021****"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "****PAULO CESAR FRANJOTTI** , Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;**R E S O L V E:****Art. 1º** - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **DAYTON JUNIOR CARVALHO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Esporte.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/10/2021 de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.****PAULO CESAR FRANJOTTI****PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo